



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## DECRETO Nº 1707, DE 08 DE MARÇO DE 2021

### **DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO ENSINO REMOTO REALIZADA PELO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJATI DURANTE A MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE PANDEMIA COVID-19.**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Cajati/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, para o enfrentamento da pandemia da propagação do Coronavírus (COVID-19), foi declarada situação de emergência no Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 1.583, de 18 de março de 2020, prorrogado através do Decreto 1.690, de 2021;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê de Gestão de Crise formado para o acompanhamento da evolução da Pandemia provocada pelo vírus COVID-19;

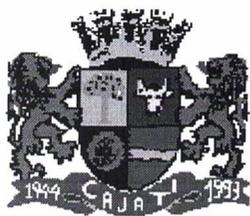
**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimentos do Calendário Escolar durante o exercício de 2021, e tendo o Conselho Nacional de Educação aprovado a permissão de atividades remotas.

## **D E C R E T O**

**Art. 1º** O Decreto nº 1.604, de 1º de junho 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** As atividades educacionais em creches e escolas da rede pública do município de Cajati, serão desenvolvidas por meio do uso de tecnologia de comunicação, no Sistema de Ensino Remoto, até o dia 26 de março de 2021 podendo ser prorrogado, se necessário, conforme avaliação do comitê de gerenciamento de crise do Coronavírus"

**§ 1º** Durante a fase vermelha/Emergencial, a rede pública de ensino municipal, para fins de evitar o contato social o que, conseqüentemente, reduzirá as chances da disseminação do coronavírus - Covid-19, deverá manter as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC exclusivamente online).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## (FLS.02 DO DECRETO Nº 1707/21)

**§ 2º** A partir da fase laranja, para as Horas de Trabalho Livre (HTPL), poderão os docentes ser convocados para atividades de apoio a aprendizagem dos alunos que não têm internet, sendo estas atividades limitada a 20% (vinte por cento da carga horária mensal).

**§ 3º** A responsabilidade pela adesão ao sistema de ensino remoto será solidária entre os docentes, coordenadores educacionais, diretores e pais ou responsável legal.

**Art. 2º** As aulas serão ministradas por meio de plataforma virtual, atividades eletrônicas, ou outros meios que permitam o docente interagir com o aluno por meio do Ensino Remoto.

**§ 1º** Para fins de uso da plataforma virtual das atividades eletrônicas, o docente terá total apoio dos monitores de informática contratados pela Prefeitura, durante o Ensino Remoto.

**§ 2º** Todos os docentes inclusive os maiores de 60 (sessenta) anos afastados por decretos anteriores, deverão ingressar no sistema de ensino remoto, sob pena de perda dos vencimentos, salvo os afastados por licenças previdenciárias.

**Art. 3º** Para fins de execução da carga horária e atendimento aos alunos, o docente deverá ficar disponível em qualquer unidade educacional do município que disponha de sala de multimídia, conforme seu horário de atribuição, onde fará uso de equipamento eletrônico e internet fornecido pelo município de Cajati.

**§ 1º** Fica facultado ao docente, mediante termo de requerimento, conforme anexo I deste Decreto, solicitar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, o exercício da atividade educacional em qualquer outro lugar que melhor lhe convier, ficando neste caso o docente responsável pela utilização de aparelhos eletrônicos e uso da rede mundial de computadores, que não poderão ser fornecidos pelo município.

**§ 2º** A Adesão do docente ao trabalho remoto, nos termos do § 1º, não retira a obrigação de atendimento dos alunos que não possuem acesso aos meios tecnológicos de comunicação.

**§ 3º** O horário de disponibilidade do docente com os alunos e com os seus superiores restringir-se-á ao horário de atribuição de aula, sendo-lhe autorizado, não responder mensagens ou encaminhar atividades educacionais fora do horário de atribuição de aula.

**Art.4º** As escolas deverão permanecer abertas, de segunda a sexta feira, das 10h às 15h, somente com expediente interno, devendo ser respeitados todos os protocolos determinados pelo Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, a fim de evitar o contágio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **(FLS.03 DO DECRETO Nº 1707/21)**

**Art. 5º** O Departamento de Educação e Cultura, em consonância com o Decreto 1.705/2021, permanecerá aberto, de segunda a sexta feira, das 8h às 16h, somente com expediente interno, devendo ser respeitado todos os protocolos determinados pelo Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, a fim de evitar contágio.

**Art. 6º** Para garantir o atendimento das demandas e organizar o funcionamento das escolas e do Departamento de Educação, fica estabelecido escala de revezamento, conforme quadro a seguir:

**Parágrafo único.** Os gestores deverão organizar as escalas de revezamento de modo que todos os serviços das unidades escolares e do Departamento sejam mantidos em funcionamento de forma satisfatória.

<b>PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>	<b>MÍNIMOS DE DIAS PRESENCIAIS</b>
MERENDEIRAS	2 DIAS
INSPETOR DE ALUNOS – AGENTE DE ORGANIZAÇÃO	2 DIAS
AUXILIAR DE LIMPEZA – MUNICIPAL	2 DIAS
CUIDADORES E ADIS, READAPTADOS NA FUNÇÃO	2 DIAS
SECRETÁRIO, ESCRITURÁRIO, AGENTE DE ORGANIZAÇÃO E READAPTADO NA FUNÇÃO	3 DIAS
GESTORES ESCOLARES (DIRETOR/VICE E COORDENADORES)	3 DIAS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	3 DIAS

**Art. 7º** A tabela de revezamento sofrerá alteração automática, conforme a Classificação do Município no Plano São Paulo de Retomada, nos seguintes termos:

- I- O município estando na Fase Vermelha, cada cargo/função deve DIMINUIR um dia de atividade presencial;
- II- Se o município retornar a Fase Laranja ou na fase amarela, aplicar-se-á a tabela como está organizada em seu formato original
- III- Se o município avançar para a fase Verde, cada cargo/função deve AUMENTAR um dia de atividade presencial;
- IV- O que primeiro ocorrer, na hipótese de o município avançar para a Fase Azul ou retornar as aulas presenciais, todos os cargos/função deverão retornar integralmente as atividades presenciais.

**Art. 8º** Os mínimos de dias presenciais podem ser ampliados para o máximo – carga semanal totalmente presencial – considerando demandas específicas que vierem a surgir, dentro da atribuição de cada servidor.

**§ 1º** A escala de revezamento deverá ser analisada pelo Gestor, que deverá atentar-se as demandas do trabalho e as peculiaridades de casos específicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## (FLS.04 DO DECRETO Nº 1707/21)

**§ 2º** *Funcionários que apresentem sintomas gripais devem procurar o serviço municipal de saúde e apresentar ao gestor decisão médica relacionadas à sua saúde.*

**Art. 9º** *O servidor em atividade presencial deve cumprir as orientações da Divisão de Pessoal para registro de frequência.*

**Art. 10** *O servidor em home office deve permanecer de sobreaviso durante todo o horário de trabalho para atender eventuais necessidades da educação municipal, de acordo com suas atribuições.*

**Art. 11** *O servidor em home office deve ainda:*

- I- Atender as chamadas telefônicas e mensagens do WhatsApp das equipes presenciais ou do gestor;*
- II- Cumprir os prazos estabelecidos para atendimentos de demandas a ele solicitado;*
- III- Realizar qualitativamente as atividades específicas de forma remota;*
- IV- Manter as atividades sob sua responsabilidade em dia;*
- V- Atender as correspondências eletrônicas que lhe couberem;*
- VI- Permanecer atento os meios de comunicação da escola ou Departamento, respondendo prontamente o que lhe couber;*
- VII- apresentar relatório quinzenal detalhado sobre as atividades realizadas.*

**Art. 12** *Os dias em home office serão anotados nas intercorrências e observados pelos gestores, considerando as atividades de cada função.*

**Parágrafo único.** *Eventuais divergências na observação das intercorrências serão objetos de orientação administrativa visando o aperfeiçoamento do trabalho home office e sua reincidência acarretará na suspensão do home office ao servidor que não atender as especificações dos artigos 7º e 8º.*

**Art. 13** *Os funcionários de terceirizadas, os estagiários e os docentes atendem regulamentação específica.*

**Art. 14** *Os estagiários passam a compor a tabela de revazamento conforme Decreto 1.705/2021, alocados juntos aos secretários, escrivães, agentes de organização escolar e readaptados na função.*

**Art. 15** *No caso de classificações emergenciais ou extraordinárias que exijam mais restrição de circulação, fica autorizado aos diretores de escolas e o Diretor do Departamento de Educação e Cultura, flexionar a tabela de revezamento, até o limite de um dia presencial por semana, para cada servidor, desde que mantenha a escola/Departamento abertos, em atendimento remoto ao público.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS.05 DO DECRETO Nº 1707/21)**

**Art. 16** Os Casos Omissos serão avaliados pelo Departamento de Educação e Cultura, ouvida as autoridades de Saúde”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo 1º de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**

Prefeito do Município de Cajati

**JULIANA GARCIA RUIZ**

Diretora do Departamento de Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 08 de março de 2021.

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**

Diretora do Departamento de Administração